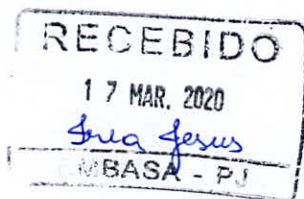




Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CÓPIA



Ofício DPE/Consumidor – ESBCR – CAJ I n.º47.  
Salvador, Bahia, 16 de março de 2020.

## AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMBASA

Endereço: 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA.  
CEP: 41.745-002.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**, vem, como instituição constitucionalmente incumbida da defesa dos interesses da população hipossuficiente conforme artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da tutela coletiva dos interesses dos consumidores necessitados, nos termos do artigo 148, VI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **recomendar** o que segue.

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas preventivas é a higiene das mãos principalmente com água e sabão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do fornecimento de água para que essa medida acima seja efetivada por parte da população;

**CONSIDERANDO** a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento;

**CONSIDERANDO** ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X, da Lei nº 8.078/90);

Lei Complementar Estadual nº 26/06, art. 148 à Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: (...)VI requisitar, no exercício de suas funções, perícias, vistorias, certidões, informações, diligências, autos, documentos e esclarecimentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, podendo, ainda, acompanhar as diligências que requerer;

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - Casa de Acesso à Justiça I**

Rua Arquimedes Gonçalves, nº 271, Jardim Baiano – Salvador-BA. CEP: 40.050-300. Tel 3103-3655

prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, IX, da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** ser direito do usuário de serviços públicos a adoção por parte dos prestadores de serviços de medidas visando a proteção à saúde e segurança dos usuários (art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/17);

**CONSIDERANDO** ser diretriz do ordenamento jurídico a busca do meio menos gravoso para promover a execução de dívida (art. 805 do Código de Processo Civil);

**RECOMENDAMOS** que o fornecimento de água não seja interrompido em caso de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente COVID-19, e que sejam buscados meios menos gravosos de coação para a cobrança.

Por fim, aguardamos resposta, podendo esta ser protocolada, encaminhada pelo correio para o endereço constante do rodapé ou enviada ao e-mail deste Núcleo ([extrajudicialconsumidor@defensoria.ba.gov.br](mailto:extrajudicialconsumidor@defensoria.ba.gov.br)), no prazo de 03 (três) dias.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARIANA SOUSA**

Defensora Pública do Estado da Bahia  
Coordenação da Especializada Cível e Relações de Consumo



**ELIANA REIS**

Defensora Pública do Estado da Bahia  
NUDECON